PROJETO FUNDAÇÃO ARTE E CULTURA DE ILHABELA – FUNDACI

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 01.2026

SUPERIOR COMPLETO – TARDE

CARGO: 301 – ADVOGADO

Prezado(s) Candidato(s),

Em resposta ao recurso interposto em relação à publicação do Gabarito da Prova Objetiva, informa-se abaixo o parecer da Banca Examinadora.

LÍNGUA PORTUGUESA

QUESTÃO 4

O recurso é improcedente e não merece acolhimento, uma vez que as relações semânticas indicadas na alternativa “A” encontram respaldo no contexto da narrativa.

No trecho “**Ainda** nesse estado de torpor, pegamos o carro para o próximo destino”, o termo “ainda” expressa valor **temporal**, indicando a continuidade de um estado anteriormente mencionado. A narradora informa que os personagens permaneciam em estado de torpor quando retomaram a viagem. Portanto, não se trata de acréscimo de circunstâncias psicológicas, mas da persistência de uma condição ao longo do tempo.

Quanto ao termo “assim”, empregado em “E **assim** ficamos alguns minutos, quatro caminhos à frente”, seu valor de **modo** decorre da retomada da situação anteriormente descrita, na qual os personagens concordam em permanecer juntos para escolher o caminho. O termo equivale, nesse contexto, a “desse modo” ou “dessa maneira”. Embora também contribua para a coesão textual, essa função não afasta seu valor semântico de **modo**. Tampouco se sustenta a interpretação conclusiva proposta pelo recorrente, pois a decisão sobre o caminho é apresentada somente na oração seguinte.

Ainda sobre o trecho “E **assim** ficamos alguns minutos, quatro caminhos à frente”, é importante destacar que o termo retoma a situação anteriormente apresentada, na qual um dos personagens convida o outro a permanecer sentado ao seu lado para escolherem juntos o caminho. Nesse contexto, “assim” equivale a “desse modo” ou “dessa maneira”, indicando como os personagens permaneceram durante aqueles minutos.

Embora o vocábulo possa assumir valor conclusivo ou consecutivo em outras construções, essa possibilidade não determina sua classificação no fragmento analisado. A sucessão dos acontecimentos na narrativa não significa, necessariamente, que o termo empregado para os articular apresente sentido de conclusão ou consequência. No trecho em questão, “assim” retoma uma circunstância anteriormente descrita, sem estabelecer uma conclusão lógica decorrente de uma argumentação.

Cabe destacar que a possibilidade de determinados termos assumirem diferentes sentidos em outros contextos não caracteriza, por si só, ambiguidade na questão. Além disso, nenhuma das demais alternativas apresenta uma sequência integralmente adequada às relações semânticas estabelecidas no

texto. Mesmo que fossem admitidas outras interpretações para “ainda” ou “assim”, as alternativas correspondentes permaneceriam incorretas em razão da classificação inadequada dos demais termos.

A alegação de ambiguidade também não se sustenta, uma vez que a interpretação proposta pelo recorrente não demonstra inadequação da classificação adotada pelo gabarito. Além disso, nenhuma das demais alternativas apresenta uma sequência integralmente compatível com as relações semânticas estabelecidas no texto.

Dessa forma, não se verifica a alegação de duplicidade interpretativa capaz de comprometer a objetividade da questão.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

CONHECIMENTOS BÁSICOS DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

QUESTÃO 6

O recurso é improcedente, pois a questão foi elaborada com fundamento no artigo 39 da Lei Orgânica do Município da Estância Balneária de Ilhabela, especialmente nas disposições relativas às ações municipais destinadas à promoção do esporte e do lazer.

O recorrente sustenta a existência de duplicidade de respostas corretas, argumentando que a alternativa “B” também estaria em conformidade com o artigo 39, § 7º, da Lei Orgânica, uma vez que os estabelecimentos particulares que mantêm convênio educacional com o Poder Público Municipal seriam necessariamente beneficiários de auxílio municipal. Entretanto, a argumentação não procede.

O artigo 39, § 7º, da Lei Orgânica estabelece expressamente:

> "O Município orientará e estimulará por todos os meios, a prática de esportes individuais e coletivos, que será obrigatória nos estabelecimentos municipais de ensino e nos particulares que recebem auxílio do Município, com complementação à formação integral do indivíduo, levando-se em conta as necessidades dos portadores de deficiências".

Verifica-se que o dispositivo estabelece a obrigatoriedade da prática esportiva nos estabelecimentos municipais de ensino e nos estabelecimentos particulares que recebem auxílio do Município.

A alternativa “B”, entretanto, substitui a condição expressamente prevista na legislação, relativa ao recebimento de auxílio municipal, pela existência de convênio educacional com o Poder Público Municipal. Essa substituição modifica o critério estabelecido na norma, pois a celebração de convênio e o recebimento de auxílio constituem situações juridicamente distintas, que não se confundem necessariamente.

Os convênios são instrumentos destinados à formalização de relações de cooperação para a consecução de objetivos de interesse comum, podendo envolver diferentes obrigações e modalidades de colaboração. Sua celebração não implica, por si só, a concessão de auxílio à instituição conveniada.

Embora determinados convênios possam contemplar a concessão de auxílio municipal, tal circunstância depende das condições concretamente estabelecidas no instrumento celebrado, não sendo possível presumir que toda instituição particular conveniada receba necessariamente auxílio do Município.

Desse modo, o argumento de que o convênio educacional constitui espécie direta e indissociável de auxílio público não encontra respaldo suficiente para demonstrar a equivalência entre as condições previstas na legislação e na alternativa “B”.

Cumpre destacar que a questão exige a identificação da alternativa correspondente às disposições da Lei Orgânica, não sendo admissível substituir uma condição normativa expressamente estabelecida por outra que não possui equivalência jurídica necessária.

Por sua vez, a alternativa “D” encontra fundamento direto no artigo 39, § 6º, alíneas “b”, “c” e “g”, que estabelecem, respectivamente, prioridade: "b) à iniciação esportiva de crianças e adolescentes; c) ao lazer popular; (...) g) à previsão de medidas necessárias quando da construção de novos espaços, tendo em vista a prática de esporte e atividades de lazer por parte dos portadores de deficiência, idosos e gestantes, de maneira integrada aos demais cidadãos".

A alternativa “D” contempla corretamente essas disposições, ao estabelecer a prioridade à iniciação esportiva de crianças e adolescentes e ao lazer popular, bem como a previsão de medidas destinadas à

prática esportiva integrada de pessoas com deficiência, idosos e gestantes na construção de novos espaços.

Diferentemente da alternativa “B”, a alternativa “D” preserva as condições e os destinatários estabelecidos pela legislação municipal, apresentando correspondência objetiva com os dispositivos legais mencionados. Portanto, não se verifica a alegada duplicidade de respostas corretas, uma vez que a alternativa “B” substitui o critério legal de recebimento de auxílio municipal pela existência de convênio educacional, enquanto a alternativa “D” apresenta medidas expressamente previstas na Lei Orgânica.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 10

O recurso é improcedente, pois a questão foi elaborada com fundamento no artigo 37 da Lei Complementar Municipal n.º 1.326/2018, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais da Estância Balneária de Ilhabela.

Importante destacar que a questão apresenta apenas uma única alternativa correta, qual seja: a “B”, conforme o artigo 37, inciso III, da Lei supracitada.

O candidato alega que a alternativa “C” também seria correta, contudo, sem fundamento, visto que a afirmação apresentada é incorreta porque, na verdade, descreve exatamente o processo que caracteriza uma falta justificada.

De acordo com as normas complementares e regulamentações do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ilhabela (Lei Complementar n.º 1.326/2018), a definição dada pelo texto está invertida, conforme análise que segue.

O texto afirma que se a chefia rejeitar o requerimento por impertinência da justificativa, configura-se falta injustificada, sendo que a legislação de Ilhabela define: “a falta injustificada é caracterizada pela ausência total de comunicação prévia ou pela falta de apresentação de qualquer requerimento”.

O cenário em que o servidor apresenta uma justificativa, mas ela é avaliada e rejeitada pela chefia imediata, serve especificamente para classificar a ausência sob a rubrica de falta justificada (porém não abonada) ou regida por critérios de desconto/compensação, e não como uma insubordinação de falta omissa ("injustificada").

Importante destacar que o texto da Lei é objetivo e não deixa margem para divagações porque, em suma, a falta é classificada como injustificada quando o funcionário simplesmente deixa de comparecer e não apresenta qualquer justificativa documental. Se houve o trâmite de apresentação e análise pelo chefe, a natureza do ato de controle de frequência muda de figura.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

301 – ADVOGADO

DIREITO ADMINISTRATIVO

QUESTÃO 11

O recurso é improcedente, pois a questão possui como única resposta correta a alternativa “B”, nos termos do artigo 99, II, do Código Civil, veja:

> “Art. 99. São bens públicos: [...] II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;”.

O enunciado reproduz a própria hipótese legal (“edifícios ou terrenos destinados ao estabelecimento de autarquia municipal”), e as alternativas “A”, “B” e “D” correspondem exatamente às três categorias de bens públicos previstas no artigo 99 do Código Civil (uso comum do povo, uso especial e dominicais), sendo certo que o conteúdo programático do Edital (Anexo II) contempla expressamente a “classificação” dos bens públicos.

Ao contrário do alegado, a alternativa “C” (“afetados”) não constitui categoria ou espécie de bem público, mas condição jurídica decorrente da afetação, comum tanto aos bens de uso comum do povo quanto aos de uso especial, como se extrai do artigo 100 do Código Civil. Por essa razão, a expressão “afetados” não identifica a classificação do bem descrito no enunciado, que somente é alcançada pela alternativa “B”.

A própria doutrina citada no recurso confirma o gabarito, ao classificar os bens “afetados a um serviço ou estabelecimento público” como bens “de uso especial”, tratando a afetação como o ato ou fato que confere ao bem essa destinação, e não como uma categoria autônoma.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 12

O recurso é improcedente, pois a questão possui como única resposta correta a alternativa “A”, nos termos do artigo 35 do Decreto-Lei n.º 3.365/1941, veja:

> “Art. 35. Os bens expropriados, uma vez incorporados à Fazenda Pública, não podem ser objeto de reivindicação, ainda que fundada em nulidade do processo de desapropriação. Qualquer ação, julgada procedente, resolver-se-á em perdas e danos”.

A alternativa “A” reproduz literalmente o dispositivo, e o enunciado é expresso ao exigir a resposta “em observância ao Decreto-Lei n.º 3.365/1941”, não havendo espaço para a aplicação de eventuais entendimentos doutrinários ou jurisprudenciais em sentido diverso. Por fim, a alegação de que as alternativas misturariam conceitos de inexigibilidade e dispensa de licitação (artigos 74 e 75 da Lei n.º 14.133/2021) não guarda relação com a questão, que versa exclusivamente sobre desapropriação por utilidade pública.

Ao contrário do alegado, a alternativa “C” está incorreta, pois a proteção do solo e a preservação de cursos e mananciais de água e de reservas florestais não figuram entre os casos de utilidade pública do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 3.365/1941, constituindo hipótese de desapropriação por interesse social, prevista no

artigo 2º, VII, da Lei n.º 4.132/1962. Registre-se que a alínea "n" do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 3.365/1941, invocada no recurso, trata da "criação de estádios, aeródromos ou campos de pouso para aeronaves".

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 15

O recurso é improcedente, pois a questão possui como única resposta correta a alternativa "B", nos termos do artigo 103, §4º, da Lei n.º 14.133/2021, veja:

> "§ 4º A matriz de alocação de riscos definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes e deverá ser observada na solução de eventuais pleitos das partes".

A alternativa "B" reproduz literalmente o dispositivo legal, inexistindo a alegada impropriedade técnica. A distinção sustentada no recurso, entre o equilíbrio decorrente da proposta vencedora e a alocação de riscos supervenientes, não torna a alternativa incorreta, pois é a própria Lei n.º 14.133/2021 que atribui à matriz de alocação de riscos a função de definir o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato "em relação a eventos supervenientes".

As demais alternativas estão incorretas, pois contrariam, respectivamente, o artigo 131 (a extinção do contrato não configurará óbice ao reconhecimento do desequilíbrio, hipótese em que será concedida indenização), o artigo 91, §1º (será admitida a manutenção em sigilo de contratos e termos aditivos quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado), o artigo 92, §1º, III (a aquisição de bens e serviços por unidades administrativas com sede no exterior é exceção à cláusula de foro da sede da Administração) e o artigo 97, caput (o seguro-garantia abrange, inclusive, as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento), todos da Lei n.º 14.133/2021. Dessa forma, não há motivos para sua anulação, razão pela qual se indefere o recurso.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 16

O recurso é improcedente, pois a questão possui como única resposta correta a alternativa "C", nos termos do artigo 9º, §1º, da Lei n.º 8.987/1995 (com redação dada pela Lei n.º 9.648/1998), veja:

> "§ 1º A tarifa não será subordinada à legislação específica anterior e somente nos casos expressamente previstos em lei, sua cobrança poderá ser condicionada à existência de serviço público alternativo e gratuito para o usuário".

A alternativa "C" reproduz literalmente o texto vigente do dispositivo. As demais alternativas estão incorretas: a alternativa "A" contraria o artigo 27-A (o poder concedente autorizará a assunção do controle ou da administração temporária pelos financiadores e garantidores); a alternativa "B" contraria o artigo 33 (prazo de trinta dias para a instauração do procedimento administrativo); a alternativa "D" atribui à caducidade a indenização das parcelas não amortizadas dos bens reversíveis, prevista para a reversão no advento do termo contratual (artigo 36) e, de forma prévia, para a encampação (artigo 37); e a alternativa "E" contraria o artigo 27 (a transferência sem prévia anuência implicará a caducidade da concessão). Por fim, a alegação de que a alternativa "D" guardaria conformidade com os atributos do ato administrativo e do poder de polícia não tem relação com a questão, que versa sobre o regime de concessão e permissão de serviços públicos da Lei n.º 8.987/1995.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 17

O recurso é improcedente, pois a questão possui como única resposta correta a alternativa “E”, nos termos do artigo 6º, XXIV, alínea “c”, da Lei n.° 14.133/2021, veja:

> “XXIV - anteprojeto: peça técnica com todos os subsídios necessários à elaboração do projeto básico, que deve conter, no mínimo, os seguintes elementos: [...] c) prazo de entrega;”.

O enunciado indaga em qual documento o prazo de entrega constitui “elemento mínimo que deve estar contido”, reproduzindo a expressão legal (“deve conter, no mínimo”) e o elemento expressamente previsto na alínea “c” do inciso XXIV do artigo 6º da Lei n.° 14.133/2021. Ao contrário do alegado, o prazo de entrega não figura entre os elementos do termo de referência (artigo 6º, XXIII), cujas alíneas tratam da definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos e o prazo do contrato (alínea “a”), da descrição da solução (alínea “c”) e do modelo de execução do objeto (alínea “e”), entre outros, sem qualquer menção a prazo de entrega. Do mesmo modo, o projeto básico (artigo 6º, XXV, alíneas “a” a “f”), o projeto executivo (artigo 6º, XXVI) e o estudo técnico preliminar (artigo 18, §1º) não contemplam o prazo de entrega como elemento mínimo, inexistindo, ademais, a alínea “i” no inciso XXV, citada em um dos recursos. Também não procede a alegação de que o rol do anteprojeto não incluiria o prazo de entrega, pois a alínea “c” do inciso XXIV o prevê expressamente.

O fato de o termo de referência disciplinar o prazo do contrato ou o modelo de execução, ou de o artigo 40 tratar das condições de entrega no planejamento das compras, não transforma o prazo de entrega em elemento mínimo legal desses documentos, sendo certo que a questão exige o documento para o qual a Lei estabelece tal elemento mínimo, o que somente se verifica no anteprojeto.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

DIREITO CONSTITUCIONAL

QUESTÃO 18

O recurso é procedente, a questão deverá ser anulada e atribuído ponto a todos os candidatos presentes à aplicação da Prova Objetiva.

Portanto, a banca examinadora defere o recurso interposto para a questão 18, anulando-a.

QUESTÃO 19

O recurso é improcedente, pois a questão possui como única resposta correta a alternativa “B”, nos termos do artigo 35, inciso III, da Constituição Federal, veja:

> “Art. 35. O Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando: [...] III - não tiver sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde;”.

O enunciado reproduz literalmente o caput do artigo 35 da Constituição Federal, inclusive a expressão “exceto”, de modo que o comando exige do candidato a identificação da hipótese excepcional em que a intervenção nos Municípios é constitucionalmente admitida, isto é, da hipótese que completa o dispositivo constitucional.

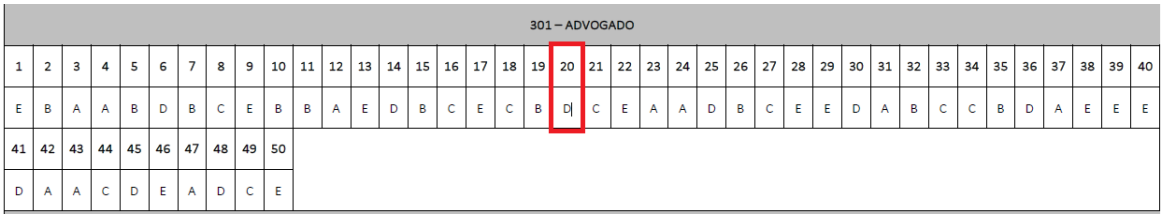
A alternativa “B” é a única que reproduz uma das hipóteses do artigo 35. As alternativas “A”, “C” e “E” reproduzem hipóteses de intervenção federal nos Estados e no Distrito Federal (artigo 34, incisos III, IV e VII, alíneas “b”, da Constituição Federal, respectivamente), e a alternativa “D” (“para manter a integridade estadual”) não encontra previsão constitucional, uma vez que o artigo 34, inciso I, refere-se à integridade nacional e o artigo 35 não contempla tal hipótese.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 20

O recurso é improcedente, pois, inicialmente, registre-se que o gabarito preliminar divulgado indica como correta a alternativa “D” (“13 Vereadores e 30% do subsídio dos Deputados Estaduais”), e não a alternativa “E”, como afirmado no recurso. A alternativa “D” encontra fundamento no artigo 29, inciso IV, alínea “c”, da Constituição Federal, veja: “c) 13 (treze) Vereadores, nos Municípios de mais de 30.000 (trinta mil) habitantes e de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;” no artigo 29, inciso VI, alínea “b”, da Constituição Federal: “b) em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;”.

Ao que parece o candidato se equivocou quando da conferência do gabarito, que segue abaixo para cotejo.



301 – ADVOGADO																																				
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
E	B	A	A	B	D	B	C	E	B	B	A	E	D	B	C	E	C	B	D	C	E	A	A	D	B	C	E	E	D	A	B	C	C	B	D	A	E	E	E
41	42	43	44	45	46	47	48	49	50																													
D	A	A	C	D	E	A	D	C	E																													

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 21

O recurso é improcedente, pois a questão possui como única resposta correta a alternativa “C”, nos termos do artigo 102, inciso II, alínea “a”, da Constituição Federal, veja:

> “Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe: [...] II - julgar, em recurso ordinário: a) o habeas corpus, o mandado de segurança, o habeas data e o mandado de injunção decididos em única instância pelos Tribunais Superiores, se denegatória a decisão;”.

A alternativa “C” reproduz fielmente a hipótese constitucional relativa ao mandado de injunção, inexistindo a alegada imprecisão técnica, sendo que o recurso não indica concretamente em que consistiria o vício. Registre-se, ainda, que o dispositivo aplicável é a alínea “a” do inciso II do artigo 102, e não a alínea “b”, que trata do crime político. As alternativas “A”, “B” e “E” tratam de competências originárias do Supremo Tribunal Federal, e não recursais, previstas, respectivamente, no artigo 102, inciso I, alíneas “o”, “p” e “e”, da Constituição Federal.

Quanto à alternativa “D”, o habeas corpus em que o coator ou paciente seja Ministro de Estado ou Comandante da Marinha, do Exército ou da Aeronáutica constitui hipótese de competência originária, seja do Supremo Tribunal Federal, quando tais autoridades figurarem como pacientes (artigo 102, inciso I, alíneas “c” e “d”), seja do Superior Tribunal de Justiça, quando figurarem como coatoras (artigo 105, inciso I, alínea “c”).

O recurso ordinário ao Supremo Tribunal Federal, previsto no artigo 102, inciso II, alínea “a”, somente é cabível contra decisão denegatória proferida em única instância por Tribunal Superior, requisitos que não constam da alternativa “D”, a qual descreve, portanto, hipótese de competência originária, e não de julgamento em recurso ordinário.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 22

O recurso é improcedente, pois, inicialmente, deve-se registrar que o gabarito preliminar divulgado indica como correta a alternativa “E” (“concorrentemente à União, aos Estados e ao Distrito Federal”), e não a alternativa “D”, como afirmado no recurso. A alternativa “E” encontra fundamento no artigo 24, inciso I, da Constituição Federal, veja:

> “Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;”.

Ao que parece o candidato se equivocou quando da conferência do gabarito, que segue abaixo para cotejo.

301 – ADVOGADO																																						
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
E	B	A	A	B	D	B	C	E	B	B	A	E	D	B	C	E	C	B	D	C	E	A	A	D	B	C	E	E	D	A	B	C	C	B	D	A	E	E	E
41	42	43	44	45	46	47	48	49	50																														
D	A	A	C	D	E	A	D	C	E																														

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 23

O recurso é improcedente, pois a questão possui como única resposta correta a alternativa “A”, nos termos do artigo 49, inciso XII, da Constituição Federal, veja:

> “Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional: [...] XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;”.

Ao contrário do alegado, há alternativa em perfeita consonância com o texto constitucional, uma vez que a alternativa “A” reproduz literalmente o artigo 49, XII. As demais alternativas estão incorretas, sendo que as alternativas “B”, “C” e “D” reproduzem competências privativas do Senado Federal, previstas, respectivamente, no artigo 52, incisos IX, XV e V, da Constituição Federal e a alternativa “E” não corresponde a nenhuma competência do Congresso Nacional, cabendo privativamente ao Presidente da República convocar e presidir o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional (artigo 84, inciso XVIII, da Constituição Federal). Dessa forma, não há motivos para sua anulação, razão pela qual se indefere o recurso.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

DIREITO TRIBUTÁRIO

QUESTÃO 25

O recurso é improcedente, pois a questão possui como única resposta correta a alternativa “D”, nos termos do artigo 15, inciso II, do Código Tributário Nacional, veja:

> “Art. 15. Somente a União, nos seguintes casos excepcionais, pode instituir empréstimos compulsórios: [...] II - calamidade pública que exija auxílio federal impossível de atender com os recursos orçamentários disponíveis;”.

O enunciado reproduz literalmente a hipótese do artigo 15, inciso II, do CTN, que trata de empréstimo compulsório, e não de imposto extraordinário. Ao contrário do alegado, o artigo 15 do CTN não prevê a instituição de impostos extraordinários. No Código Tributário Nacional, os impostos extraordinários estão disciplinados no artigo 76, que os admite exclusivamente “na iminência ou no caso de guerra externa”, sem qualquer referência a calamidade pública, no mesmo sentido do artigo 154, inciso II, da Constituição Federal. Do mesmo modo, a Constituição Federal, em seu artigo 148, inciso I, autoriza a União a instituir empréstimos compulsórios para atender a despesas extraordinárias decorrentes de calamidade pública, o que confirma o gabarito.

Assim, a premissa do recurso, de que o CTN preveria imposto extraordinário na hipótese descrita, não encontra amparo no texto legal.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

DIREITO CIVIL

QUESTÃO 31

O recurso é improcedente, pois a questão possui como única resposta correta a alternativa “A”, nos termos do artigo 1.202 do Código Civil, veja:

> “Art. 1.202. A posse de boa-fé só perde este caráter no caso e desde o momento em que as circunstâncias façam presumir que o possuidor não ignora que possui indevidamente”.

A alternativa “A” reproduz literalmente o dispositivo legal, inexistindo a alegada contrariedade ao artigo 1.201 do Código Civil, que apenas define a posse de boa-fé (aquela em que o possuidor ignora o vício ou o obstáculo que impede a aquisição da coisa) e trata da presunção de boa-fé do possuidor com justo título, matéria que em nada conflita com o momento em que a posse de boa-fé perde esse caráter, disciplinado pelo artigo 1.202. Ao contrário do alegado, a alternativa “B” está incorreta, pois inverte os sujeitos do artigo 1.207 do Código Civil, veja:

> “Art. 1.207. O sucessor universal continua de direito a posse do seu antecessor; e ao sucessor singular é facultado unir sua posse à do antecessor, para os efeitos legais”.

Note-se que o próprio recorrente, ao transcrever o artigo 1.207, reconhece que “o sucessor universal continua de direito a posse do seu antecessor, facultando-se ao sucessor singular unir sua posse”, o que confirma o erro da alternativa “B” e afasta o pedido de alteração do gabarito. Por fim, o recurso não aponta, de forma concreta, qual seria a atecnia ou imprecisão na redação das alternativas.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 32

O recurso é improcedente, pois a questão possui como única resposta correta a alternativa “B”, nos termos do artigo 372 do Código Civil, veja:

> “Art. 372. Os prazos de favor, embora consagrados pelo uso geral, não obstam a compensação.”.

Ao contrário do alegado, o recorrente transcreve a alternativa “D” de forma diversa da que consta da prova. A alternativa aplicada na prova afirma que, “quando as duas dívidas não são pagáveis no mesmo lugar, podem-se compensar sem dedução das despesas necessárias à operação”, e não “com dedução”, como sustentado no recurso. Tal afirmação contraria frontalmente o artigo 378 do Código Civil, veja:

> “Art. 378. Quando as duas dívidas não são pagáveis no mesmo lugar, não se podem compensar sem dedução das despesas necessárias à operação”.

Enquanto o dispositivo legal impõe a dedução das despesas como condição para a compensação, a alternativa “D” dispensa essa dedução, de modo que não se trata de mera diferença de construção linguística, mas de conteúdo jurídico oposto ao da lei. As demais alternativas também estão incorretas, nos termos dos artigos 357, 358 e 369 do Código Civil.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

QUESTÃO 34

O recurso é improcedente, pois a questão possui como única resposta correta a alternativa “C”, nos termos do artigo 18 da Lei n.º 12.016/2009, veja:

> “Art. 18. Das decisões em mandado de segurança proferidas em única instância pelos tribunais cabe recurso especial e extraordinário, nos casos legalmente previstos, e recurso ordinário, quando a ordem for denegada”.

A alternativa “C” reproduz literalmente o dispositivo legal. Ao contrário do alegado, a alternativa “B” está incorreta, pois contraria o artigo 5º, inciso I, da mesma Lei, veja:

> “Art. 5º Não se concederá mandado de segurança quando se tratar:
>
> I - de ato do qual caiba recurso administrativo com efeito suspensivo, independentemente de caução;”.

Enquanto a Lei afasta o cabimento do mandado de segurança “independentemente de caução”, a alternativa “B” cria uma exceção inexistente (“salvo a hipótese se o impetrante prestar caução”), o que, como reconhece o próprio recurso, torna a assertiva incorreta, sem qualquer ambiguidade.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 35

O recurso é improcedente, pois a questão possui como única resposta correta a alternativa “B”, nos termos do artigo 1º, parágrafo único, inciso I, da Lei n.º 9.882/1999, veja:

> “Parágrafo único. Caberá também arguição de descumprimento de preceito fundamental:
>
> I - quando for relevante o fundamento da controvérsia constitucional sobre lei ou ato normativo federal, estadual ou municipal, incluídos os anteriores à Constituição;”.

O enunciado reproduz literalmente o dispositivo legal. Ao contrário do alegado, a Ação Direta de Inconstitucionalidade (alternativa “A”) não é cabível na hipótese descrita, pois o artigo 102, inciso I, alínea “a”, da Constituição Federal a restringe a lei ou ato normativo federal ou estadual, não alcançando a lei ou ato normativo municipal nem as normas anteriores à Constituição, expressamente mencionados no enunciado.

Registre-se que o recurso, ao transcrever o enunciado, omite justamente as expressões “ou municipal” e “incluídos os anteriores à Constituição Federal”, que afastam o cabimento da ADI. Quanto à subsidiariedade (artigo 4º, §1º, da Lei n.º 9.882/1999), trata-se de requisito de admissibilidade que não altera a previsão legal de cabimento da ADPF reproduzida no enunciado, ao contrário, a impossibilidade de utilização da ADI para lei municipal e para direito pré-constitucional confirma que a ADPF é o instrumento cabível.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 36

O recurso é improcedente, pois a questão possui como única resposta correta a alternativa “D”, que reproduz literalmente a Súmula n.º 331 do Superior Tribunal de Justiça, veja:

> “A apelação interposta contra sentença que julga embargos à arrematação tem efeito meramente devolutivo”.

O enunciado exige a alternativa correta “de acordo com as súmulas do Superior Tribunal de Justiça”, e a Súmula n.º 331 integra o repertório de súmulas do STJ, não tendo sido cancelada pela Corte, ao contrário do que ocorreu com a Súmula n.º 217.

O conteúdo programático do Edital (Anexo II) contempla expressamente as “Súmulas dos Tribunais Superiores (STJ e STF)”, e a questão afere o conhecimento do teor dos enunciados sumulares, não se confundindo com a indagação sobre a aplicação do instituto no regime do Código de Processo Civil de 2015.

As demais alternativas estão incorretas: a alternativa “A” contraria a Súmula n.º 118 do STJ (“O agravo de instrumento é o recurso cabível da decisão que homologa a atualização do cálculo da liquidação.”); a alternativa “B” contraria a Súmula n.º 223 do STJ (“A certidão de intimação do acórdão recorrido constitui peça obrigatória do instrumento de agravo.”); a alternativa “C” reproduz a Súmula n.º 217 do STJ, que foi cancelada pela Corte Especial em 2003 (AgRg na SS 1.204/AM), não integrando, portanto, o entendimento sumular do Tribunal; e a alternativa “E” contraria a Súmula n.º 390 do STJ, cujo texto segue para cotejo: “Nas decisões por maioria, em reexame necessário, não se admitem embargos infringentes”.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 38

O recurso é improcedente, tendo em vista que a questão foi elaborada conforme o conteúdo programático suportado pelo Edital do Certame, especialmente com fundamento no artigo 53, inciso IV, alínea “b”, do Código de Processo Civil, conforme alternativa publicada no gabarito oficial.

O cerne da alegação do candidato se encontra no fundamento de que há mais de uma alternativa correta para a questão, quais sejam: “E”, indicada pela Banca Examinadora e, “D”, indicada pela razão recursal, contudo, não assiste razão ao recorrente.

A diferença entre o inciso IV, alínea "b" e o inciso V, do artigo 53, ambos do Código de Processo Civil, é total, pois eles tratam de naturezas jurídicas e tipos de ações completamente diferentes, visto que enquanto a alínea "b", do inciso IV, regula quem julga processos sobre má-gestão de negócios, o inciso V trata estritamente da facilitação do foro para vítimas de crimes ou acidentes de trânsito.

Importante destacar que o inciso IV, alínea "b", do artigo 53, determina como competente o foro do lugar do ato ou fato para a ação em que for réu administrador ou gestor de negócios alheios; já o inciso V, do mesmo artigo, determina como competente o foro de domicílio do autor ou do local do fato para a ação de reparação de dano sofrido em razão de delito ou acidente de veículos (inclusive aeronaves).

Diante do exposto, considerando que não há erro, mácula ou falha que prejudique a higidez da questão, ela fica mantida em todos os seus termos.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

DIREITO AMBIENTAL

QUESTÃO 39

O recurso é improcedente, pois a questão possui como única resposta correta a alternativa “E”, nos termos do artigo 17-L da Lei n.º 6.938/1981 (incluído pela Lei n.º 9.960/2000), veja:

> “Art. 17-L. As ações de licenciamento, registro, autorizações, concessões e permissões relacionadas à fauna, à flora, e ao controle ambiental são de competência exclusiva dos órgãos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente”.

O enunciado reproduz literalmente o dispositivo legal, não havendo a alegada dubiedade interpretativa. Ao contrário do alegado, as alternativas “A” a “D” não indicam um conjunto de órgãos, mas órgãos ou entidades que são, eles próprios, integrantes do SISNAMA, conforme a estrutura definida no artigo 6º da mesma Lei. Justamente por isso, a menção do recorrente às “competências ambientais descentralizadas” reforça o gabarito, pois somente a alternativa “E” engloba todos os órgãos e entidades das diferentes esferas federativas que exercem tais atribuições.

Do mesmo modo, a natureza normativa e deliberativa do CONAMA (artigo 6º, inciso II, e artigo 8º da Lei n.º 6.938/1981) não afasta o fato de que o Conselho é apenas um dos integrantes do SISNAMA, de modo que a alternativa “B” não corresponde ao texto legal.

Ressalte-se, ainda, que o recurso não indica qual outra alternativa estaria correta, nem aponta dispositivo legal que ampare interpretação diversa, limitando-se a alegações genéricas, em desacordo com o item 11.4 do Edital, que exige recurso devidamente fundamentado.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 41

O recurso é improcedente, pois a questão possui como única resposta correta a alternativa “D”, nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei n.º 9.605/1998, dispositivo inserido na Seção IV do Capítulo V da referida Lei, que possui a denominação legal “Dos Crimes contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural”, veja:

> “Art. 62. Destruir, inutilizar ou deteriorar: I - bem especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial; [...] Pena - reclusão, de um a três anos, e multa”.

O enunciado é expresso ao exigir a resposta “de acordo com a Lei n.º 9.605/1998”, reproduzindo a própria denominação adotada pelo legislador para a Seção IV (artigos 62 a 65). Ao contrário do alegado, a alternativa “E” reproduz o artigo 69-A da Lei n.º 9.605/1998, o qual foi inserido pelo legislador na Seção V do mesmo Capítulo, denominada “Dos Crimes contra a Administração Ambiental” (artigos 66 a 69-A), cujo objeto de tutela é a veracidade e a regularidade das informações prestadas nos procedimentos administrativos ambientais, e não o ordenamento urbano e o patrimônio cultural.

O mesmo ocorre com as alternativas “A” (artigo 66) e “C” (artigo 68), igualmente crimes contra a Administração Ambiental, e com a alternativa “B” (artigo 55), integrante da Seção III – “Da Poluição e outros Crimes Ambientais”. A circunstância de um estudo, laudo ou relatório falso poder, no caso concreto, repercutir sobre o meio ambiente urbano ou cultural não altera a classificação legal do tipo penal.

Se o critério fosse a possível repercussão indireta da conduta, como sustenta o recorrente, praticamente todas as alternativas poderiam ser consideradas corretas, o que esvaziaria a sistematização adotada pela própria Lei e o comando do enunciado.

Por fim, a argumentação recursal não demonstra que o artigo 69-A integre a Seção IV, limitando-se a admitir que os artigos estão em seções distintas.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

DIREITO DO TRABALHO E PROCESSUAL DO TRABALHO

QUESTÃO 45

O recurso é improcedente, pois a questão possui como única resposta correta a alternativa “D”, nos termos do artigo 861 da Consolidação das Leis do Trabalho, veja:

> “Art. 861. É facultado ao empregador fazer-se representar na audiência pelo gerente, ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do dissídio, e por cujas declarações será sempre responsável”.

Ao contrário do alegado, a alternativa “E” está incorreta, pois o artigo 868, parágrafo único, da CLT estabelece que o prazo de vigência da sentença normativa não poderá ser superior a 4 (quatro) anos, e não a 2 (dois) anos, como consta da alternativa, veja:

> “Parágrafo único. O Tribunal fixará a data em que a decisão deve entrar em execução, bem como o prazo de sua vigência, o qual não poderá ser superior a 4 (quatro) anos.”.

Registre-se que o recurso que pleiteia a alteração do gabarito transcreve o dispositivo com o prazo de “2 (dois) anos”, o que não corresponde ao texto legal. O limite de dois anos aplica-se à duração de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho (artigo 614, § 3º, da CLT), e não à vigência da sentença normativa proferida em dissídio coletivo.

Importante destacar que a única alternativa correta é a “D”, conforme gabarito que segue abaixo para cotejo:

301 – ADVOGADO																																				
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
E	B	A	A	B	D	B	C	E	B	B	A	E	D	B	C	E	C	B	D	C	E	A	A	D	B	C	E	E	D	A	B	C	C	B	D	A	E	E	E
41	42	43	44	45	46	47	48	49	50																													
D	A	A	C	D	E	A	D	C	E																													

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 46

O recurso é procedente, a questão deverá ser anulada e atribuído ponto a todos os candidatos presentes à aplicação da Prova Objetiva.

Portanto, a banca examinadora defere o recurso interposto para a questão 46, anulando-a.

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

QUESTÃO 47

O recurso é improcedente, pois a questão possui como única resposta correta a alternativa “A”, nos termos do artigo 11, inciso V, e da Lei n.º 8.213/1991, veja:

> “Art. 11. São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas: [...] V - como contribuinte individual: [...] e) o brasileiro civil que trabalha no exterior para organismo oficial internacional do qual o Brasil é membro efetivo, ainda que lá domiciliado e contratado, salvo quando coberto por regime próprio de previdência social;”.

O enunciado reproduz literalmente o referido dispositivo legal. Ao contrário do alegado, a hipótese de segurado empregado está prevista no artigo 11, inciso I, alínea “e”, da Lei n.º 8.213/1991, que possui redação e alcance distintos, veja:

> “I - como empregado: [...] e) o brasileiro civil que trabalha para a União, no exterior, em organismos oficiais brasileiros ou internacionais dos quais o Brasil seja membro efetivo, ainda que lá domiciliado e contratado, salvo se segurado na forma da legislação vigente do país do domicílio;”.

São dois os elementos que distinguem as hipóteses: **(i)** no inciso I, alínea “e”, o brasileiro civil trabalha para a União, enquanto no inciso V, alínea “e”, trabalha diretamente para o organismo oficial internacional; e **(ii)** a ressalva do inciso I, alínea “e”, refere-se ao segurado na forma da legislação vigente do país do domicílio, ao passo que a ressalva do inciso V, alínea “e”, refere-se à cobertura por regime próprio de previdência social, exatamente como consta do enunciado.

A atribuição ao artigo 12, I, “e”, a redação do artigo 11, V, “e”, não corresponde ao texto legal, registrando-se, ainda, que o artigo 12 da Lei n.º 8.213/1991 não trata do rol de segurados obrigatórios, disciplinado no artigo 11, desse modo, não há motivos para sua anulação, razão pela qual se indefere o recurso.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 48

O recurso é improcedente, pois a questão possui como única resposta correta a alternativa “D”, nos termos do artigo 3º, parágrafo único, alínea “e”, da Lei n.º 8.212/1991, veja

> “Parágrafo único. A organização da Previdência Social obedecerá aos seguintes princípios e diretrizes: [...] e) previdência complementar facultativa, custeada por contribuição adicional”.

Ao contrário do alegado, a alternativa “A” (“descentralização, com direção única em cada esfera de governo”) reproduz o artigo 2º, parágrafo único, alínea “c”, da Lei n.º 8.212/1991, que trata dos princípios e diretrizes da organização da Saúde, e não da Previdência Social. O mesmo ocorre com a alternativa “C”, que reproduz o artigo 2º, parágrafo único, alínea “b”, da mesma Lei. As alternativas “B” e “E”, por sua vez, reproduzem as diretrizes da organização da Assistência Social, previstas no artigo 4º, parágrafo único, alíneas “b” e “a”, respectivamente.

O artigo 1º, parágrafo único, alínea “g”, da Lei n.º 8.212/1991, invocado pelo recorrente, refere-se aos princípios da Seguridade Social como um todo e consagra o “caráter democrático e descentralizado da

gestão administrativa", sem qualquer menção à "direção única em cada esfera de governo", expressão que a Lei utiliza apenas para a organização da Saúde.

Do mesmo modo, os artigos 40, § 20, e 194 da Constituição Federal não amparam a tese recursal, pois o primeiro trata da vedação de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão gestor desse regime em cada ente federativo, e o segundo apenas conceitua a Seguridade Social. Como o enunciado indaga expressamente sobre os princípios e diretrizes da organização da Previdência Social "nos termos da Lei n.º 8.212/1991", a única alternativa que reproduz dispositivo do artigo 3º, parágrafo único, é a alternativa "D".

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 49

O recurso é improcedente, pois a questão possui como única resposta correta a alternativa "C", nos termos do artigo 18, inciso III, da Lei n.º 8.213/1991, veja:

> "Art. 18. O Regime Geral de Previdência Social compreende as seguintes prestações, devidas inclusive em razão de eventos decorrentes de acidente do trabalho, expressas em benefícios e serviços: [...] III - quanto ao segurado e dependente: [...] b) serviço social; c) reabilitação profissional".

O enunciado reproduz o caput do artigo 18 acrescido da expressão "quanto ao segurado e dependente", que é exatamente a rubrica do inciso III, que reúne as prestações devidas a ambas as categorias de beneficiários. Trata-se, portanto, de critério distintivo expresso, extraído da própria Lei, que permite a identificação de uma única resposta correta. Ao contrário do alegado, as demais alternativas não correspondem ao inciso III. Nenhuma delas, portanto, contém prestações devidas "quanto ao segurado e dependente". O fato de tais prestações integrarem o rol do art. 18 não as torna corretas, pois o enunciado não indaga quais são as prestações do RGPS em geral, mas aquelas previstas quanto ao segurado e dependente.

Também não procede a alegação de que a expressão "expressas em benefícios e serviços" exigiria, na alternativa correta, a presença cumulativa de um benefício e de um serviço. Tal expressão integra o caput do artigo 18 e qualifica, de forma genérica, o conjunto das prestações do RGPS, não constituindo requisito a ser preenchido por cada um dos incisos; tanto é assim que o inciso III, em sua redação vigente, contempla apenas serviços, uma vez que sua alínea "a" foi revogada pela Lei n.º 9.032/1995. Os próprios artigos 88 e 89 da Lei n.º 8.213/1991, citados no recurso, disciplinam, respectivamente, o serviço social e a habilitação e reabilitação profissional, confirmando o gabarito. Por fim, o item 7.2 do Edital estabelece que as questões objetivas terão uma única resposta correta, o que se verifica no caso.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 50

O recurso é improcedente, pois a questão possui como única resposta correta a alternativa "E", nos termos do artigo 21, caput, da Lei n.º 8.212/1991, veja:

> "Art. 21. A alíquota de contribuição dos segurados contribuinte individual e facultativo será de vinte por cento sobre o respectivo salário-de-contribuição".

O enunciado reproduz literalmente a regra geral prevista no caput, inclusive a expressão "sobre o respectivo salário de contribuição". Ao contrário do alegado, a alíquota de 11%, prevista no § 2º, inciso I,

do mesmo artigo, constitui regime excepcional, que depende de requisitos não mencionados no enunciado: **(i)** a opção do segurado pela exclusão do direito ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição; **(ii)** a incidência exclusivamente sobre o limite mínimo mensal do salário de contribuição, e não sobre o respectivo salário de contribuição; e **(iii)** no caso do contribuinte individual, a aplicação apenas ao segurado que trabalhe por conta própria, sem relação de trabalho com empresa ou equiparado.

Assim, a alíquota de 11% não corresponde à alíquota dos segurados contribuinte individual e facultativo “sobre o respectivo salário de contribuição”.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

É o que tem a esclarecer.

Atenciosamente,

Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social